



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 11/2022-CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00004597/2022-10

SIGGo: 048060

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por DANIEL ALVES LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1.827.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Vicentina Coutinho Camargos nº 275A, Bairro Álvaro Camargos - Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, representada neste ato por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade MG11454362 – SSP/MG e do CPF nº 013.371.746-10, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI (100328897), o Edital nº 04/2022 - TREAL (100828890), a Ata de Registro de Preços - ARP 02/2022 - TREAL (100829289), a Solicitação de Adesão a ARP - SIASG - TREAL (100827056), a Carta de Anuência Repremig - Impressoras Monocromáticas (100826110), com fundamento na Lei nº [10.520/2002](#), regulamentada pelo Decreto nº [10.024/2019](#), bem como na Lei nº [8.666/1993](#) e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) impressoras multifuncionais monocromáticas, Marca/Fabricante: HP, Modelo M428FDW, com garantia e suporte on-site, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI (100328897), a Ata de Registro de Preços - ARP 02/2022 - TREAL (100829289) e da a Carta de Anuência Repremig - Impressoras Monocromáticas (100826110), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente

Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0066

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00513, emitida em 07/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota fiscal, desde que efetuado o "atesto" pelo Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e das condições de habilitação;

7.2. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016;

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da condição de habilitação da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser vinculado a garantia dos equipamentos *on site*, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o pagamento do objeto é realizado em parcela única, após os testes dos produtos entregues e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. Deverão ser substituídas peças e componentes que apresentarem defeito durante o período de garantia;

10.2. Garantia deverá ser prestada por técnico capacitado;

10.3. Suporte deverá prover a atualização de *firmware* quando houver disponibilidade e necessidade durante a vigência do Contrato;

10.4. Substituir o equipamento por outro equivalente/superior quando não for possível a manutenção do mesmo;

10.5. Durante a vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela licitante seguindo as especificações abaixo:

10.5.1. A Licitante deverá realizar atendimento na modalidade on-site no endereço fornecido pela Contratante, e/ou remoto quando possível, durante a vigência do contrato;

10.5.2. Número de chamados ilimitados;

10.5.3. Atendimento deverá ser realizado após abertura de chamado via contato telefônico, e-mail ou site da Contratada;

10.5.4. Suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas com a solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CGDF irá solicitar formalmente à Contratada, a entrega dos equipamentos de impressão.

11.2. Os equipamentos deverão ser entregues em remessa única no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

11.3. Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

11.4. A embalagem do produto deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.5. O material que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela Contratada em até **7 (sete) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.7. **Provisoriamente**, será procedida a verificação do produto de acordo com as características descritas no edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

11.8. O local de entrega será no Anexo do Palácio do Buriti 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00.

11.9. **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, depois de constatado que todos os requisitos solicitados foram atendidos e/ou corrigidos por solicitação no atesto provisório e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A entrega das impressoras e o serviço de suporte e manutenção será realizado na Controladoria-Geral do Distrito Federal, localizada na Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, Brasília-DF ou quando possível, de forma virtual;

12.2. A prestação de serviço será realizada no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo em caso de chamado crítico (**severidade 1**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. As aberturas de chamados devem seguir os níveis de serviço abaixo, de acordo com o seu nível de severidade, que deverá ser informado pelo contratante no momento da abertura do chamado:

| Nível | Severidade | Descrição | Prazo para atendimento |
|--------------|-------------------|--|---|
| Severidade 1 | Crítica | Um problema grave que impede o funcionamento da impressora | Em até 48 horas, após a abertura do chamado |
| Severidade 2 | Alta | Incidentes que não causem indisponibilidade da impressora, mas que afete o desempenho da mesma | Em até 72 horas, após a abertura do chamado |

| | | | |
|-----------------|-------|--|---|
| Severidade 3 | Média | Atividades que não causem impacto à disponibilidade da impressora, como diagnóstico de equipamento, ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, resolução de problemas de baixo risco | Em até 96 horas, após a abertura do chamado |
|-----------------|-------|--|---|

13.1.1. Será considerado o início do atendimento a hora da abertura do chamado técnico.

13.1.2. Será considerado término do chamado o momento em que as funcionalidades da solução estejam disponíveis para uso, com ateste do fiscal técnico do Contrato.

13.1.3. Número ilimitados de chamados.

13.1.4. Todo atendimento técnico deverá ser registrado por meio de relatórios técnicos detalhados e entregue mensalmente à Contratante.

13.1.5. Abertura de Chamados:

13.1.6. A abertura do chamado deverá ser realizada por meio de uma das seguintes opções:

13.1.6.1. Via telefone (0800 e/ou telefone com DDD 061), de 08:00 às 18:00 (segunda-feira a sexta-feira);

13.1.6.2. E-mail informado pela CONTRATADA;

13.1.6.3. Site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

15.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no Art. 30 da IN 4, de setembro de 2014;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;

15.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes a garantia do objeto, sempre que necessário;

15.4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e propostas de aplicação de sanções;

15.5. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

15.6. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na proposta da Contratada;

15.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento do relatório técnico do serviço, apresentação da nota fiscal do objeto e certidões de regularidade dentro dos prazos estabelecidos;

15.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da contratação;

15.9. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

15.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da Contratada;
- 16.2. Fornecer, a qualquer momento, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos;
- 16.3. Os profissionais e prepostos da Contratada **não** terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira e todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar;
- 16.4. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 16.5. Executar os serviços de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinentes;
- 16.6. Substituir peças, objeto deste termo, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, respeitando o SLA;
- 16.7. Sanar todas as irregularidades apontadas pela CGDF;
- 16.8. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
- 16.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 16.10. Assinar termo de confidencialidade
- 16.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;
- 16.12. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 16.13. A Contratada, que tiver a proposta vencedora para o item 1, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 16.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 16.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.20. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço nos prazos determinados neste processo de contratação de suporte e manutenção e substituição de peças quando necessário, nas condições descritas neste Termo de Referência;

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.22. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial;

16.23. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil;

16.24. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

17.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

18.2.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

18.2.2 - A comissão de fiscalização do Contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

18.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2.4 - O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.5 - A execução da CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A Contratada deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PoSIC do GDF, Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018, disponível em http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018/11_Novembro/DODF%20224%2026-11-2018&arquivo=DODF%20224%2026-11-2018%20INTEGRA.pdf.

22.2. A Contratada deverá assinar o termo de confidencialidade (Anexo I) das informações recebidas durante toda execução do Contrato que será firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

24.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

24.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

25.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

26.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

27.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A empresa ofertante do produto / serviço a ser contratado não poderá possuir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja funcionário de carreira ou que exerça cargo em comissão no Governo do Distrito Federal, pois isso deverá observar o § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, no qual veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

29.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Sócio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 12/12/2022, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101578790)
verificador= **101578790** código CRC= **F9ED7251**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF